



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Fis: 10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**JUSTIFICATIVA**

**Ratifico** os termos da **JUSTIFICATIVA** publique-se, providencie-se o contrato.

Gararu (SE), 20 de maio de 2020.

*Elizabeth Freire Santos de Oliveira*  
**ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos do Decreto nº 1065, de 02 de janeiro de 2020, vem justificar o Aditamento do Contrato nº 23/2019 de 22 de Maio de 2019, celebrado com a empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA**, proveniente da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019, objetivando **Ampliação e adequação do mercado de carne do Pov. São Mateus no município de Gararu/se, contrato de repasse nº 1042119-82/2017/mapa/caixa**, em conformidade com o art. 57, §1º Inciso VI da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, a obrigação da Administração Pública Municipal de prestar um serviço eficiente e voltado ao interesse público municipal.

**CONSIDERANDO**, que conforme solicitação da empresa de aditivo de prorrogação de prazo e acatada pelo do engenheiro responsável o Sr. **Marcelo Leonardo Barros**, se faz necessário o aditivo diante solicitação.

**CONSIDERANDO**, que o motivo elencado é a omissão ou atraso de pagamentos e/ou providências a cargo da administração, de base do artigo art. 57, §1º Inciso VI da Lei nº 8.666/93.

**CONSIDERANDO**, que a empresa executora encontra-se com cronograma atrasado e não conseguirá finalizar os serviços até a data original prevista, em virtude dos atrasos nos repasses do Governo Federal, como também tiveram algumas dificuldades temporais, tendo em vista os períodos chuvosos e levariam a perda e matérias e serviços que impossibilitaram a continuação da execução da obra dentro do prazo do referido contrato após cada solicitação de desembolso executada, o que prejudica o andamento da obra e conclusão de cada etapa.

**CONSIDERANDO**, que é de comum acordo o acréscimo do prazo, diante solicitação da empresa e acatada pelo município, observando que os atrasos de pagamentos podem impedir a execução do contrato.




**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

Fls: 11

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Gararu, pelo **ADITIVO DE PRAZO** do Contrato nº 23/2019, **Ampliação e adequação do mercado de carne do Pov. São Mateus no município de Gararu/se, contrato de repasse nº 1042119-82/2017/mapa/caixa**, art. 57, §1º Inciso VI da Lei nº 8.666/93. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Gararu, para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Gararu/SE, 14 de Maio de 2020.

  
**Max Santos de Freitas**  
Presidente da CPL

  
**Jailton Santos de Melo**  
Secretário da CPL

  
**Agamenon Alves dos Santos Junior**  
Membro da CPL